

GUIA PARQUES AQUÁTICOS

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

portoenorte^{TEM}



GUIA PARQUES AQUÁTICOS

Edição

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Textos e Fotografias

TPNP, E.R.

Municípios

Impressão

Two Design

Edição

Tpnp © 2020

CONTEÚDOS

pág. 3	1. Enquadramento legal
pág. 4	2. Noção
pág. 5	3. Instalação e funcionamento
pág. 11	4. Fiscalização e sanções
pág. 13	5. Legislação aplicável

1. Enquadramento legal

A instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas encontra-se regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#), com as alterações introduzidas pelos [Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril](#) e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril](#).

Nota

O presente conteúdo traduz-se numa síntese informativa, não dispensando a consulta da respetiva legislação aplicável.



2. Noção

São recintos com diversões aquáticas os locais vedados, com acessos ao público, destinados ao uso de equipamentos recreativos, cuja utilização implique o contacto dos utentes com a água, independentemente de se tratar de entidade **pública** ou **privada** e da sua exploração visar ou não fins lucrativos.

Não são considerados recintos com diversões aquáticas aqueles que unicamente disponham de piscinas de uso comum, nomeadamente as destinadas à prática da natação, de competição, de lazer ou recreação.

Os equipamentos recreativos referidos no [número 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#), quando sejam instalados em piscinas de uso coletivo, em praias, rios ou lagos, deverão obedecer às normas previstas no [Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março](#).

3. Instalação e funcionamento

O [Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março](#), define as condições a que devem obedecer os recintos com diversões aquáticas, com vista a proporcionar adequadas condições de segurança aos utentes, a limitar os riscos da ocorrência de acidentes, a facilitar a evacuação dos ocupantes e sinistrados e a proporcionar a intervenção dos meios de socorro.

A instalação de recintos com **diversões aquáticas** obedece ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), [Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro](#).

Os pedidos de **licenciamento** relativos à instalação dos recintos com diversões aquáticas devem ser instruídos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e os elementos exigidos pelo [Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março](#).

LOCALIZAÇÃO

Sempre que a instalação de um recinto com diversões aquáticas envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a apreciação em razão da localização é efetuada exclusivamente nos termos do RJUE, no âmbito do pedido de **informação prévia** ou do procedimento aplicável à operação urbanística.

Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal **informação prévia** sobre a possibilidade de instalação de um recinto com diversões aquáticas, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no RJUE.

LICENCIAMENTO

A instalação ou modificação de recintos de **diversões aquáticas** sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia à câmara municipal seguem os termos do RJUE, com **parecer** do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ; I.P.), da direção regional da economia, do delegado de saúde regional e da Autoridade Nacional de proteção Civil (ANPC), sem prejuízo de outros pareceres das entidades competentes da administração central.

Os **pareceres** do IPDJ, I.P., e da ANPC destinam-se a verificar a adequação do recinto projetado ao uso pretendido, bem como a observância das normas estabelecidas no presente diploma e demais legislação complementar.

Quando desfavoráveis ou sujeitas a condição, os pareceres do IPDJ, I.P., e da ANPC são vinculativos.

>>>



As obras nos recintos com diversões aquáticas, quando não estejam sujeitas a **licenciamento** municipal ou a **comunicação prévia** à câmara municipal, nos termos do RJUE, carecem de autorização do IPDJ, I.P.

Para os efeitos previstos no [número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#), o interessado deve dirigir ao IPDJ, I.P., um requerimento instruído com as peças escritas ou desenhadas necessárias à caracterização da obra, assinadas por técnico legalmente habilitado, acompanhadas de termo de responsabilidade em como se observaram na sua elaboração as normas técnicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo o IPDJ, I.P., solicitar esclarecimento ou documentos complementares, a prestar, caso o requerente assim o entenda, no prazo de **20 dias**.

A autorização deve ser emitida no prazo de **20 dias** a contar da receção do requerimento, dos elementos complementares referidos no [número 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#), ou do termo do prazo nele referido, sob pena de se entender como tacitamente deferido.

O início das atividades dos recintos com diversões aquáticas **depende** de licença de funcionamento a emitir pelo IPDJ, I.P.

O **início** da atividade do recinto pode ser autorizado por **fases**, aplicando-se a cada uma o disposto na Subsecção III do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março.



Concluída a obra, o interessado deve **requerer** a emissão de licença de funcionamento ao presidente do IPDJ, I.P.

A **emissão da licença** de funcionamento é sempre precedida de **vistoria** a efetuar por uma comissão composta por representantes do IPDJ, I.P., câmara municipal, ANPC, direção regional da economia e delegado de saúde regional.

VISTORIA

A vistoria destina-se a verificar a adequação do recinto, do ponto de vista funcional, às diversões aquáticas, bem como a observância das normas estabelecidas no presente diploma e legislação complementar.

A vistoria deve realizar-se no prazo de **30 dias** a contar da data da apresentação do requerimento referido no [número 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#) e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

O IPDL, I.P., pode solicitar a **participação** na vistoria de outras **entidades** cuja intervenção se revele necessária.

Da vistoria será elaborado o respetivo auto, do qual se fará menção no livro de obra, devendo ser entregue uma cópia daquele ao requerente.

Quando o **auto** de vistoria conclua em sentido **desfavorável** não pode ser emitida a licença de funcionamento. >>>

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

A **licença** de funcionamento é emitida pelo IPDJ, I.P., no prazo de **15** dias a contar da data da realização da **vistoria**, mediante a exibição do **alvará de autorização de utilização** emitido pela câmara municipal.

Após o prazo de **15** dias sem que a **licença** de funcionamento seja emitida confere o direito a presumir que o pedido de licença se encontra **deferido**.

Do **alvará** da licença de funcionamento devem constar as seguintes indicações:

- ▶ A identificação do recinto;
- ▶ O nome da entidade exploradora do recinto;
- ▶ As atividades a que o recinto se destina;
- ▶ A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;
- ▶ A data da sua emissão.

A licença de funcionamento deve ser **renovada** oficiosamente, pelo **IPDJ, I.P.**, a cada **três** anos, no seguimento de nova **vistoria** a realizar nos [termos dos números 1, 3 e 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#).

Caso o IPDJ, I.P., não realize a **vistoria** para efeitos de renovação da licença ou não emita **decisão** expressa de manutenção ou revogação da licença de recinto, esta **mantém-se** válida, sem prejuízo da realização de vistorias extraordinárias por parte do IPJJ, I.P.

A licença de funcionamento **caduca** se o recinto com diversões aquáticas não iniciar a sua atividade no **prazo de um** ano a contar da data de emissão do respetivo **alvará**.

O titular da licença caducada pode **requerer** a concessão de **nova** licença de funcionamento a conceder nos [termos do número 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#).



4. Fiscalização e sanções

A fiscalização da atividade dos recintos com diversões aquáticas é da competência das câmaras municipais, do IPDJ, I.P., da ANPC, dos delegados de saúde regionais, das direções regionais da economia e de outras entidades administrativas e policiais no âmbito das respetivas competências.

Ao **IPDJ, I.P.**, compete fiscalizar o **cumprimento** das normas relativas ao **funcionamento** e condições de **segurança** dos recintos com diversões aquáticas.

Às **câmaras municipais** compete fiscalizar o **estado** e condições de **segurança** das edificações e construções que integram o **conjunto** do recinto.

Aos **delegados** de saúde regionais compete a fiscalização das condições **higio-sanitárias** das **instalações** e **equipamentos**, cabendo-lhes, em especial, assegurar os níveis de qualidade da água previstos no [Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março](#) e respetivos anexos.

Às **direções regionais de economia** compete fiscalizar a **conformidade** das instalações de distribuição e utilização de **gás** e **energia** elétrica com as regras de segurança aplicáveis.

Compete à **ANPC** a fiscalização das **instalações** em matérias relacionadas com a **segurança** contra **incêndios** em edifícios.

O IPDJ, I.P., promove a realização de **vistorias** anuais e de todas as vistorias **extraordinárias** que entender convenientes.

As vistorias serão realizadas por uma **comissão** composta por representantes das seguintes entidades:

- ▶ Um representante do IPDJ, I.P., que preside;
- ▶ Um representante da câmara municipal;
- ▶ O delegado de saúde regional;
- ▶ Um representante da direção regional da economia.

Quando da **vistoria** resultar que se encontram desrespeitadas as **condições técnicas** e de **segurança**, sem prejuízo da coima que for aplicável, a entidade responsável pela exploração será notificada para proceder às necessárias alterações em prazo a fixar pela **comissão** referida no [número 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#).



O **recinto** será imediatamente **encerrado** pelo IPDJ, I.P., ouvida a câmara municipal e a ANPC, quando seja desrespeitado o prazo fixado nos termos do [número 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#) e, em qualquer caso, quando não esteja em condições de se manter aberto ao público, em virtude de oferecer perigo para a **segurança** ou **saúde** dos utentes.

Quando ocorram situações excecionais, que pela sua gravidade possam pôr em risco a segurança ou a vida dos utentes, bem como em caso de acidente ou de desrespeito pelas normas do presente diploma, deve desse facto dar-se de imediato conhecimento ao IPDJ, I.P.

Nos casos previstos no [número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#) o IPDJ, I.P., oficiosamente ou a solicitação de qualquer interessado, pode determinar a **suspensão** imediata do funcionamento do recinto, até que uma **vistoria** extraordinária tenha lugar.

A vistoria **extraordinária** prevista deverá ocorrer no prazo **máximo** de **cinco** dias.

5. Legislação Aplicável

O [Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março](#), estabelece o regime de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

O [Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março](#), estabelece o regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

O [Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro](#), estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).





TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

portoenorte^{TEM}



Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER
Castelo de Santiago da Barra
4900-360 Viana do Castelo
turismo@portoenorte.pt
investidor@portoenorte.pt
tel.: +351 258 820 270
www.portoenorte.pt